

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CARTA CONVITE 004/2018**

**N. .../2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite 004/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro ....., neste ato representada por ....., brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

**I.1.** Contratação para prestação de serviços gerais, de limpeza e manutenção dos pátios e manutenção hidráulica, elétrica e predial, que não necessite de mão de obra especializada, das Unidades de Saúde do Município, nos termos e condições definidas neste e na minuta de contrato, parte integrante do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da vinculação:**

**II.1.** Processo licitatório modalidade Carta Convite nº 004/2018, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do prazo e das condições da prestação de serviço:**

**III.1** - A prestação dos serviços será realizada mensalmente, mediante solicitação do fiscal anuente do contrato, nas condições e locais definidos no item III.6.

**III.2** – O contrato terá vigência de 12 (doze meses), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93.

**III.3** - No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

**III.4.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**III.5.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

### **III.6. Dos Serviços:**

**III.6.1.** Os serviços ora licitados consistem em jardinagem, corte de grama, poda de árvores, atividade paisagística tipo canteiro e retirada de entulhos e ainda, conserto, instalação hidráulica, elétrica e predial, que não necessite de mão de obra especializada para as Unidades de Saúde do Município.

**III.6.1.** Os serviços serão prestados seguindo cronograma mensal, a ser fornecido pelo fiscal anuente do contrato, contendo a relação dos serviços a serem realizados em cada Unidade de Saúde, podendo, todavia, ser necessária a realização de serviços emergenciais, não relacionados inicialmente no cronograma, ficando a empresa vencedora obrigada a cumpri-los, nos termos e prazo definidos na solicitação.

**III.6.2.** Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades:

- a) ESF Coqueiros – sito à Avenida Açorianos, nº 70;
- b) UBS Rincão – sito á Rua Francisco Bittencourt, s/nº;
- c) ESF Leo Alvim – sito á Rua Osvaldo Michel, nº 332;
- d) ESF Colônia 20 – sito á Rua Bertoldo Kern, nº 48;
- e) UBS Prado – sito á Rua Da Paz, s/nº;
- f) ESF Praia – sito á Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 579;
- g) UBS Central – sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 2536;
- h) Posto do Passo da Aldeia, - sito à Rua Valter Hackmann, nº 385;
- i) Posto de Julio de Castilhos – a ser inaugurado;
- j) Posto das Amoras – a ser inaugurado;
- k) CAPS – sito à Rua José Bizarro Neto, s/nº
- l) Sede da Secretaria da Saúde – sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1697;
- m) Farmácia e Transporte – sito à Rua David Canabarro, s/nº;
- n) Departamentos de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente – Rua Osvaldo Aranha, 1790, Fundos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Das obrigações:**

#### **IV.1. DA CONTRATADA:**

**IV.1.1.** Executar os serviços, nos termos da solicitação do fiscal anuente e em estrita observância às normas/regulamentos e legislação pertinente a matéria.

**IV.1.2.** Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste edital, as normas internas de administração da **CONTRATANTE**, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

**IV.1.3.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da **CONTRATADA** designados para a realização do serviço contratado.

#### **IV.2. DA CONTRATANTE:**

**IV.2.1.** Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**IV.2.2.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da fiscalização:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Selo Janovich, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Do pagamento:**

**VI.1.** Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ .....**  
(.....) mensais.

**II.2 -** O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da relação dos serviços prestados no mês de referência e liberação do fiscal anuente, bem como dos documentos exigidos na Cláusula Terceira, no item III.3.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Da rescisão:**

**VII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Das penalidades:**

##### **VIII.1. DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da dotação orçamentária:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.;

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da retenção do INSS:**

**X.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 19 de junho de 2018.

Contratante

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: